

RESOLUÇÃO TCE/UFF Nº 29, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta as Atividades de Extensão (AE) no curso de Engenharia de Telecomunicações.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES, VINCULADO À ESCOLA DE ENGENHARIA, em reunião ordinária de 03/03/2023, e em consonância com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF (Resolução CEP N.º 001/2015 de 14/01/2015), a Resolução CEPEX/UFF Nº 567, de 24 de novembro de 2021, a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações e as discussões do Núcleo Docente Estruturante do Curso (NDE-Tele),

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a inscrição, o acompanhamento e a avaliação das Atividades de Extensão (AE) para os estudantes vinculados à matriz curricular 41.01.006, nos termos desta Resolução.

§ 1º Entende-se como Atividades de Extensão as ações que contribuem na formação do estudante de forma a incentivar a interação dialógica com a sociedade, por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões contemporâneas existentes no contexto social, e que promovem a formação do estudante como cidadão crítico e responsável.

§ 2º As Atividades de Extensão são componentes curriculares obrigatórios do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, devendo ser realizadas por todos os estudantes ingressantes a partir do primeiro período letivo de 2023.

§ 3º As Atividades de Extensão estão consolidadas e integradas, ao longo da graduação, em disciplinas com caráter extensionista, proporcionando as condições de desenvolvimento da extensão em suas várias etapas aos estudantes, promovendo e estimulando o desenvolvimento ético e social na prática de extensão.

§ 4º As Atividades de Extensão tratadas nesta Resolução são aquelas associadas às disciplinas obrigatórias Atividade de Extensão I (TGT 00023) e Atividade de Extensão II (TGT 00024).

Art. 2º - São consideradas Atividades de Extensão:

I- Participação em Programas ou Projetos de Extensão reconhecidos pela PROEX;

II- Participação efetiva como membro de equipe que ministra curso, oficina ou treinamento, de caráter extensionista, na UFF ou em outra instituição, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins;

III- Participação como membro de equipe de coletivos da UFF, desde que o estudante execute atividades que promovam ações sociais, tais como:

- a) arrecadação de fundos, roupas, alimentos ou materiais de higiene para doação;
- b) campanhas para doação de sangue.

IV- Estágio curricular obrigatório e não obrigatório em empresa/organização pública ou privada, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, mediante a participação do estudante em projetos de interesse social e/ou ação comunitária, marcadamente caracterizado como ação extensionista, desde que a carga horária correspondente não seja aproveitada para a disciplina Estágio Curricular Obrigatório (TGT 00001), da matriz curricular vigente, ou qualquer outra disciplina do curso.

V- Organização de eventos para a sociedade na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, com caráter extensionista, segundo o que preconiza o Inciso IV do Art. 4º da Resolução CEPEX/UFF nº 567.

VI- Trabalho voluntário com caráter extensionista.

VII- Divulgação científica ou tecnológica através de elaboração de material autoral na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, com livre acesso para a sociedade, tal como:

- a) livro;
- b) blog;
- c) manual;
- d) tutorial;
- e) produto audiovisual (vídeo, *podcast*, etc.);
- f) programa de rádio;
- g) programa de TV;
- h) aplicativos (*softwares*, jogos educativos, etc.).

VIII- Consultoria ou elaboração de projetos na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins desenvolvidos para alguma organização/entidade social credenciada e com CNPJ próprio que auxilie em projetos que envolvam:

- a) métodos tecnológicos que facilitem o cadastramento, controle e distribuição de auxílio para a comunidade atendida;
- b) facilitar o acesso às tecnologias da informação e comunicação da população;
- c) acessibilidade;
- d) preservação ambiental e sustentabilidade.

Art. 3º A carga horária da AE contabilizada nas disciplinas de Atividade de Extensão I (TGT 00023) ou Atividade de Extensão II (TGT 00024) não poderá ser computada ao mesmo tempo em Atividades Complementares 1 (TGT 00027).

Art. 4º É vedada a contabilização de carga horária de uma AE de forma duplicada em Atividade de Extensão I (TGT 00023) e Atividade de Extensão II (TGT 00024).

Art. 5º Não são consideradas Atividades de Extensão: atividades complementares (AC), conforme disposto no **Inciso 3º do Art.º13 da Resolução CEPEX/UFF Nº 567/2021**; projetos de extensão realizados no âmbito da disciplina Projeto de Extensão (TET 00349); participação em atividade da justiça eleitoral; atividades e/ou participação em eventos de natureza político-partidária.

Art. 6º A inclusão ou exclusão de atividades do elenco de Atividades de Extensão ficará a critério do Colegiado do Curso.

Art. 7º Para fins de aproveitamento de carga horária, as Atividades de Extensão descritas no Art. 2º desta Resolução deverão ser realizadas durante o período em que o estudante estiver regularmente matriculado no curso de graduação em Engenharia de Telecomunicações na UFF, excetuando-se eventuais períodos de trancamento.

§ 1º O aproveitamento de carga horária para cada atividade complementar está definido no Art. 14 desta Resolução e resumido no Anexo A.

§ 2º O estudante poderá solicitar a avaliação de suas atividades para fins de aproveitamento de carga horária em AE, desde que tenha obtido um mínimo de 60 (sessenta) horas, devidamente comprovadas, de acordo com o Art. 11 desta Resolução.

Art. 8º Para fins de integralização curricular, o estudante deverá cumprir a carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas em AE.

Parágrafo único. O aproveitamento de carga horária em cada tipo de atividade elencada no Art. 2º desta Resolução não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no Art. 14 desta Resolução.

Art. 9º As Atividades de Extensão poderão ser realizadas em universidades, empresas ou organizações, resultantes de iniciativas da UFF ou dos próprios estudantes.

Art. 10. O cumprimento e o aproveitamento da AE serão independentes de suporte financeiro por parte da Universidade, de empresas/organizações ou de agências de fomento à pesquisa e extensão.

Art. 11. A comprovação da AE deverá ser feita através de certificados, declarações e/ou outros documentos, emitidos por órgãos/instituições oficiais, contendo:

I- Descrição da atividade;

II- Período de execução;

III- Especificação de carga horária cumprida;

IV- Assinatura dos organizadores e/ou responsáveis.

Parágrafo único. A documentação comprobatória da AE, junto ao formulário próprio de AE devidamente preenchido, deverão ser entregues pelo estudante através da plataforma Google Classroom, ou outro Ambiente Virtual de Aprendizagem indicado pela Coordenação TGT, na turma de Atividade de Extensão na qual o estudante estiver inscrito, considerando as orientações e prazos estabelecidos pela Coordenação TGT.

Art. 12. A AE será avaliada pela Comissão de Avaliação de Atividades de Extensão, exclusivamente para estudantes inscritos em Atividade de Extensão I (TGT 00023) ou Atividade de Extensão II (TGT 00024), da matriz curricular 41.01.006, ou disciplina equivalente, obedecidos os procedimentos e prazos de inscrição estabelecidos no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF e no Calendário Escolar da UFF, e o disposto no § 2º do Art. 7º.

§ 1º A Comissão de Avaliação de Atividades de Extensão será designada pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, tendo como membros 3 (três) professores, sendo pelo menos 2 (dois) do Departamento de Engenharia de Telecomunicações, com mandato de 4 (quatro) períodos letivos.

§ 2º São atribuições da Comissão de Avaliação de Atividades de Extensão:

I- Avaliar a qualidade acadêmica das atividades realizadas pelos estudantes e verificar se estão de acordo com esta Resolução;

II- Solicitar/verificar a apresentação de comprovantes que julgar necessários para melhor avaliação das atividades;

III- Emitir parecer final das atividades realizadas pelo estudante com aproveitamento para AE e encaminhá-lo à Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, para fins de registro no Histórico Escolar.

Art. 13. O registro da carga horária de AE no Histórico Escolar do estudante será de responsabilidade da Coordenação TGT, ao final de cada período letivo, para os estudantes regularmente inscritos em Atividade de Extensão I (TGT 00023) ou Atividade de Extensão II (TGT 00024)), ou equivalente, que tenham acumulado, no mínimo, 60 (sessenta) horas de aproveitamento de AE.

§ 1º Não serão atribuídas nem nota nem frequência em AE no Histórico Escolar do estudante.

§ 2º As AE não serão consideradas para fins de cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR).

Art. 14. O aproveitamento de carga horária em AE, de acordo com o estabelecido no Art. 2º desta Resolução, obedecerá aos seguintes critérios (apresentados de forma resumida no Anexo A):

I- Para **Participação em Programas ou Projetos de Extensão reconhecidos pela PROEX**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: relatório de atividades (elaborado pelo estudante e assinado pelo professor orientador no contexto de projeto/programa de extensão),

relatório de avaliação (elaborado e assinado pelo professor orientador) e cópia do registro do projeto/programa de extensão. **Serão aproveitadas até 20 (vinte) horas para cada semestre de participação no projeto ou programa, até o limite de 80 (oitenta) horas.**

II- Para **Participação efetiva como membro de equipe que ministra curso, oficina ou treinamento**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: relatório de atividades (elaborado pelo estudante e assinado pelo coordenador do curso) e resumo do curso, oficina ou treinamento. **Serão aproveitadas até 10 (dez) horas por curso ou treinamento, até o limite de 70 (setenta) horas.**

III- Para **Participação como membro de equipe de coletivos da UFF**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: comprovante de participação na atividade e relatório de atividades contendo evidências das ações realizadas (elaborado pelo estudante). **Será aproveitada metade da carga horária até o limite de 30 (trinta) horas.**

IV- Para **Estágio curricular obrigatório e não obrigatório em empresa/organização pública ou privada**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: relatório de atividades (elaborado pelo estudante e assinado pelo orientador de estágio), relatório de avaliação (elaborado e assinado pelo orientador de estágio) e cópia do termo de compromisso de estágio. **Serão aproveitadas até 15 (quinze) horas por semestre, até o limite de 60 (sessenta) horas.**

V- Para **Organização de eventos para a sociedade na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, com caráter extensionista**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: declaração da Comissão Organizadora e relatório de atividades (elaborado pelo estudante e assinado pelo responsável). **Serão aproveitadas até 10 (dez) horas por evento, até o limite de 50 (cinquenta) horas.**

VI- Para **Trabalho Voluntário com caráter extensionista**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: comprovante de participação e relatório de atividades (elaborado pelo estudante e assinado pelo responsável). **Será aproveitada metade da carga horária de trabalho voluntário, até o limite de 20 (vinte) horas.**

VII- Para **Divulgação científica ou tecnológica através de elaboração de material autoral**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: comprovante de participação na elaboração do material, relatório de atividades (elaborado pelo estudante e assinado pelo responsável) e cópia (preferencialmente digital) do material. A análise levará em consideração a qualidade e a quantidade de material produzido. **Serão aproveitadas até 2 (duas) horas por material, até o limite de 40 (quarenta) horas.**

VIII- Para **Consultoria ou elaboração de projetos na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins desenvolvidos para alguma organização/entidade social credenciada e com CNPJ próprio**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: relatório de atividades (elaborado pelo estudante e assinado pelo responsável da organização/entidade social) e relatório de avaliação (elaborado e assinado pelo responsável da organização/entidade social). **Serão aproveitadas até 10 (dez) horas por consultoria ou projeto realizado, até o limite de 50 (cinquenta) horas.**

Art. 15. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

Art. 16. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIANNE SCHERLY VARELA DE MEDEIROS

Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações

tgt.tce@id.uff.br

#####

UFF – ESCOLA DE ENGENHARIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

Resolução TCE/UFF Nº 29 - ANEXO A Matriz Curricular 41.01.006				
Atividades de EXTENSÃO - até 400 horas				
ITEM	ATIVIDADE	APROVEITAMENTO DE HORAS	MÁXIMO DE HORAS APROVEITADAS	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
I -	PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA OU PROJETO DE EXTENSÃO	20 horas por semestre	80 horas	relatório de atividades; relatório de avaliação; cópia do registro do projeto/programa de extensão
II -	MEMBRO DE EQUIPE (CURSO, OFICINA OU TREINAMENTO)	10 horas por curso ou treinamento	70 horas	relatório de atividades; resumo do curso, oficina ou treinamento
III -	MEMBRO DE EQUIPE DE COLETIVOS DA UFF	1 hora para cada 2 horas de ação social	30 horas	comprovante de participação na atividade; relatório de atividades
IV -	ESTÁGIO OBRIGATÓRIO OU NÃO OBRIGATÓRIO EMPRESA / ORGANIZAÇÃO	15 horas por semestre	60 horas	relatório de atividades; relatório de avaliação; cópia do termo de compromisso de estágio
V -	ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA A SOCIEDADE	10 horas por evento	50 horas	declaração da Comissão Organizadora; relatório de atividades
VI -	TRABALHO VOLUNTÁRIO	1 hora para cada 2 horas de trabalho	20 horas	comprovante de participação; relatório de atividades
VII -	DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA OU TECNOLÓGICA ATRAVÉS DE ELABORAÇÃO DE MATERIAL AUTORAL	2 horas por material	40 horas	comprovante de participação; relatório de atividades; cópia do material
VIII -	CONSULTORIA OU ELABORAÇÃO DE PROJETOS	10 horas por consultoria ou projeto	50 horas	relatório de atividades; relatório de avaliação